



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**LEI Nº 683 DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

**EMENTA: CRIA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEMSPDS) DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

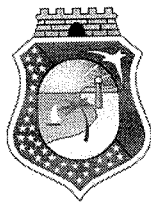
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE**, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSPDS, órgão de execução programática integrante da Administração Pública Municipal, compete:

- I - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
- II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
- III - planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;
- IV - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63630-000  
Telefone: (88)3515-2444  
CNPJ: 07.726.540/0001-04





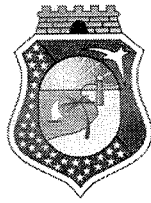
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

- V - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
- VI - apoiar e integrar conjuntamente com representantes dos demais órgãos de segurança, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de ações de Defesa Social;
- VII - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;
- VIII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- IX - coordenar as ações de defesa civil no Município, através da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
- X - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- XI - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- XII - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

- XIII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
- XIV - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;
- XV - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- XVI - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XVII - Coordenar o órgão municipal de trânsito e promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XVIII - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
- XIX - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;
- XX - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- XXI - coordenar as ações da Guarda Municipal de Pedra Branca, do corpo de vigias municipais;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

XXII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXIII - promover a integração da Guarda Civil Municipal, DEMUTRAN e COMPDEC, a fim de promover a paz e Segurança Social.

XXIV - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 2º.** Subordinam-se à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social os seguintes órgãos:

- I. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, criado na forma da Lei nº 680 de 11 de Julho de 2017;
- II. Departamento Municipal de Transporte e de Trânsito – DEMUTRAN, criado na Forma da Lei nº 415 de 22 de Setembro de 2009,
- III. Comando da Guarda Municipal.

**Art. 3º.** Integram a estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social os seguintes cargos:

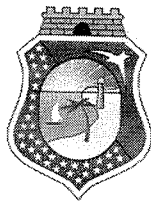
- I- Secretário de Segurança Pública e Defesa Social
- II- Secretário Executivo
- III- Coordenador do COMPDEC
- IV- Diretor do DEMUTRAN
- V- Diretor do Núcleo de Administração, Controle e Credenciamento de Veículo.
- VI- Diretor do Núcleo de Engenharia e Implantação e Manutenção de Sinalização

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63630-000

Telefone: (88)3515-2444

CNPJ: 07.726.540/0001-04





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

- VII- Diretor do Núcleo de Educação de Trânsito, Controle de Material e de Estatística.
- VIII- Comandante da Guarda Municipal.
- IX- Subcomandante da Guarda Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, abrindo-se o crédito especial quando se fizer necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 08 de Agosto de 2017.

**Antônio Gois Monteiro Mendes**  
Prefeito de Pedra Branca



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social	-	01
Diretor do DEMUTRAN	DAS - 8	01
Comandante da Guarda Municipal	DAS - 9	01
Subcomandante da Guarda Municipal	DNI - 01	01
Coordenador do COMPDEC	DAS -12	01
Secretária Executiva	DAS - 14	01
Diretor do Núcleo de Administração, Controle e Credenciamento de Veículo.	DAS - 14	01
Diretor do Núcleo de Engenharia E Implantação e Manutenção de Sinalização	DAS - 14	01
Diretor do Núcleo de Educação de Trânsito, Controle de Material e de Estatística.	DAS - 14	01

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63630-000  
Telefone: (88)3515-2444  
CNPJ: 07.726.540/0001-04



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, A LEI Nº 683 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, nos termos da recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 08 de Agosto de 2017.

**Antônio Gois Monteiro Mendes**

Prefeito de Pedra Branca

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63630-000  
Telefone: (88)3515-2444  
CNPJ: 07.726.540/0001-04

